



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2015

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI nº 48/2015, de iniciativa da Mesa Diretora: Vereadores: Ronaldo Mendes Barreiros, Presidente; Juarez Oliosí, Vice-Presidente; Marlene Gonçalves, Primeira Secretária; Paschoal Gianneti Ventorim, Segundo Secretário; concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao disposto no texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis, bem como os casos de iniciativa reservada.

A proposição ora em análise é autografada pelos membros efetivos da Mesa Diretora, tendo, portanto, sustentação jurídica para deflagrar o seu processo de constituição, conforme ampara o art. 16, II, da própria Lei Orgânica, apresentando-se da seguinte forma:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 16. *Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

.....
II - *propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*
.....

Por analogia, a matéria tem afinidade para com o dispositivo acima mencionado, considerando que é uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente, o que implica em dizer que é passível de apreciação pelo Plenário, com toda legitimidade, mesmo na presente data.

A concessão de abonos ou quaisquer outras vantagens relativas ao Servidor da Câmara Municipal, depende de proposta apresentada pela Mesa da Câmara Municipal, submetendo-a ao Plenário para deliberação.

Assim, a concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agradecer os servidores pela passagem de um período importante de nosso calendário, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, época de presentear e engrandecer o espírito natalino, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.

O período natalino é a mais importante e marcante data de toda a história da humanidade, no qual deve prevalecer o espírito de integração, coletividade, e também acontecem sempre as tradicionais confraternizações, onde tantos são agraciados com alguns presentes, ou outra forma de emergir os nossos agradecimentos ou demonstrar os nossos maiores sentimentos por aqueles que significam muito par todos nós.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta corte legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 48/2015.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o pronunciamento pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 48/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

RELATOR -Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PP) - PELAS CONCLUSÕES

Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES

Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao PROJETO DE LEI nº48/2015, por unanimidade dos votos de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 48/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

RELATOR - Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)

Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB)

Membro da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2015

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI nº 48/2015, de iniciativa da Mesa Diretora: Vereadores: Ronaldo Mendes Barreiros, Presidente; Juarez Oliosi, Vice-Presidente; Marlene Gonçalves, Primeira Secretária; Paschoal Gianneti Ventorim, Segundo Secretário; concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não excede ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta corte legislativa

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB) - PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente da CFO- RELATOR

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES

Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao PROJETO DE LEI nº48/2015, por unanimidade dos votos de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 48/2015.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente da CFO - RELATOR

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Membro da CFO